



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201977000231  
Número Único: 0000362-21.2019.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 05/02/2019  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MARIA SOUZA OLIVEIRA  
Endereço: Rua 8 de Julho  
Complemento:  
Bairro: BRASILIA  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000231

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

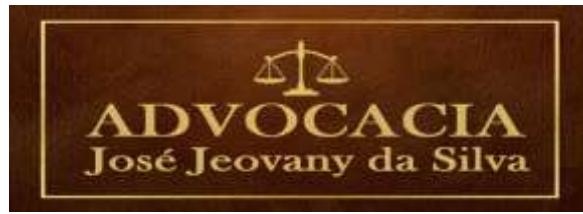
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000231, referente ao protocolo nº 20190204180805506, do dia 04/02/2019, às 18h08min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**MARIA SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, separada, lavradora, portadora do RG nº 1.121.139 SSP/SE e CPF nº 877.777.625-91, residente e domiciliada na Rua 8 de Julho, nº 39, Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99938-8819, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

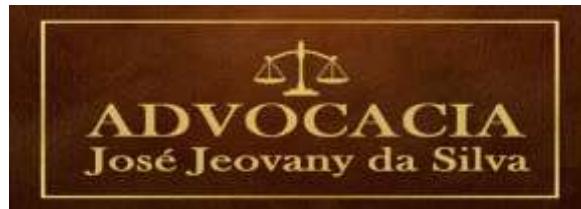
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 16 de Outubro de 2017, a Requerente foi atropelada na faixa de pedestre por um veículo de cor vermelha de placa OVA-5860, conduzido por Maria da Conceição Farias Viana, conforme registro policial de ocorrência anexo.





---

Destarte, a Requerente sofreu lesão no ombro e braço esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 15 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

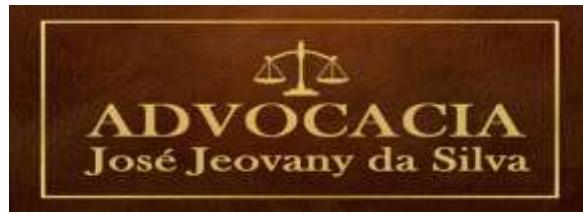
Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).





---

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 15 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

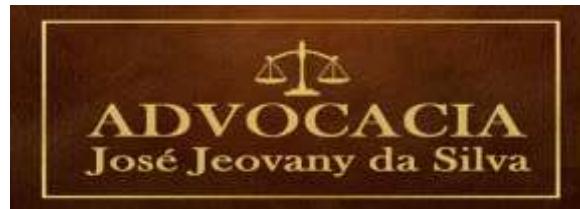
Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.





---

(...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

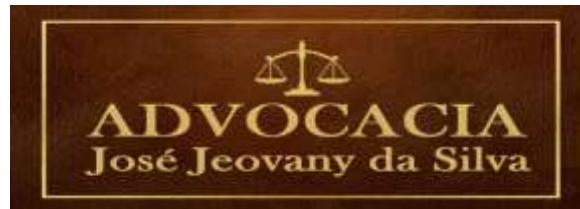
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos





---

orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

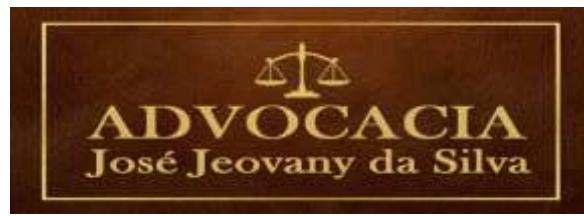
Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).





---

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.**  
(Grifou-se).

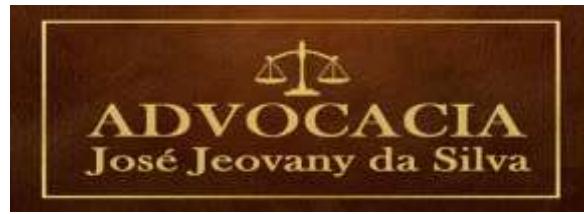
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;





- 
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria Souza Oliveira, brasileira, 11pr-  
rova lavoradora, inscrita no RG sob nº 121139  
SSP/SE e no CPF sob nº 877.777.625-91, moran-  
te e domiciliada na Rua 8 de Julho, nº 39  
Brasília, N.Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE, 31 de Janeiro de 2019

Maria Souza Oliveira  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Maria Souza Mirela Brasilina Alpina  
da lazerdaria infantil, no RG sob N. 1.921.  
139 SS/SE e no CPF sob N. 877.777.625-91,  
residente e domiciliada na Rua 7 de Julho  
nº 39, Brusilia, N.Sa. da Glória/SE, CEP:  
49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sa. da Glória/SE, 31 de Januio de 2019

J. Maria Souza de Oliveira  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

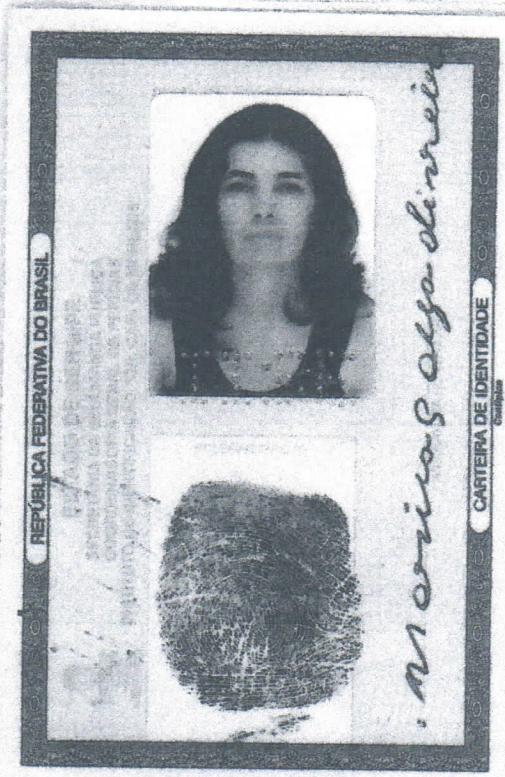
Eu, Maria Souza Oliveira, portador(a)  
do RG sob n. 1.121.139 expedido pelo SSP/SE em 14/05/2014, e no  
CPF sob n. 877.777.625-91, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Rua 8 de Julho, nº 39,  
Bairro: Brasília, Cidade: N. Sra. da Glória,  
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 31 de Maio de 2019

Maria Souza Oliveira  
Assinatura



<b>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>	
<b>REGISTRO GENÉTICO</b>	<b>1.121.139</b>
<b>NOME</b>	<b>2.716</b>
<b>MARIA SILVA OLIVEIRA</b>	<b>DATA DE EXPEDIÇÃO</b>
<b>FLUÍDICO</b>	<b>14/05/2014</b>
<b>JAZIN VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	
<b>MARIZA DE SILVA OLIVEIRA</b>	
<b>NATURALIDADE</b>	
<b>M.S. DA GLÓRIA-SE</b>	
<b>DOCUMENTO</b>	
<b>CT. CASAMENTO NR 1059 LV 8 OS FL 34</b>	
<b>CT.CART. ID DISTR. DA OFPARCA DE RONTE ALEGRE</b>	
<b>677.777.625-91</b>	
<b>ASSINATURA DO DIRETOR</b>	
<b>LEIA JÁ! 100% DE GARANTIA</b>	
<b>LIVRE DE ERROS</b>	





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
SEDE: Rua Campo do Brío, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300  
CNPJ: 13.018.171/0001-80 - INSC. EST. 27.051.035-2

### FATURA MENSAL

Matricula
274690: 5

Nome do Cliente		CPF:	
JOCELINO JOSE DOS SANTOS		***.***.***-**	
Endereço			
RUA 8 DE JULHO, 39, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000			
Grupo/Sector/Referencia/Leitura	Data da Leitura	Habômetro	Classificação / Econômica
704008/00269	10/07/2018	A14K031785	RES: 1
Leit. Anterior 149 Leit. Atual 162 Consumo Faturado (m³) 13 Média de consumo (m³) 13 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 11/06/18 Dias de Consumo 29 Media diária (m³) 0,44 Previsão para Prox. Leit. 09/08/18			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Serviços	Valor
ÁGUA	59,55
ESGOTO	0,00

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR RS
07/2018	14/07/2018	59,55

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.  
Decreto Lei nº 27.665/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Echerichia Col.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	48	10	48	-	48	-
Nº de Amostras Analisadas	54	54	54	-	54	54
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.814/2011	54	54	54	-	54	54

(Significado dos Pontinhos da Coluna de Veracidade: V=Verde)

Favor Autenticar no Verso



## DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:( ) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2017/06502.0-008327 - Alterado

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 01ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, GRAGERU - CONJUNTO LEITE NETO FONE:( ) 3194-3000

### FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 16/10/2017 - 09:00 até 16/10/2017 - 09:00

Endereço: AV. TANCREDO NEVES Número: s/n Complemento: Na faixa de pedestre defronte a Maracar CEP: 49000-000

Bairro: JABUTIANA Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 01ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

### NOTICIANTE

Nome: JOCELINO JOSE DOS SANTOS

Nome do pai: HONORIO JOSE DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 154.712.255-20 RG: 3645940 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DAS DORES Data de nascimento: 14/10/1958 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: PROFESSOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: TRAVESSA OITO DE JULHO Número: 39 Complemento: CASA

CEP: 49000 Bairro: BRASÍLIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A RÁDIO FM BOCA DA MATA Telefone: 79 99938 8819

### VÍTIMA

Nome: MARIA SOUZA OLIVEIRA

Nome do pai: JAZON VIEIRA DE OLIVEIRA Nome da mãe: GERUZA DE SOUZA OLIVEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 11211393 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 23/06/1968 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Separado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA 8 DE JULHO Número: 39 Complemento:

CEP: 49.680-000 Bairro: BRASÍLIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: Telefone:

### HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS SUA COMPANHEIRA, A SENHORA MARIA SOUZA OLIVEIRA, FOI ATROPELADA NA FAIXA DE PEDESTRE POR UM VEÍCULO DE COR VERMELHA; QUE ELA ESTAVA NA CALÇADA QUANDO DOIS CARROS LIGARAM O PISCA-ALERTA COM O FITO DE QUE SUA COMPANHEIRA ATRAVESSASSE A AVENIDA; QUE, QUANDO CHEGARA NA TERCEIRA FAIXA, SURGIU UM VEÍCULO, O QUAL ERA DIRIGIDO POR UMA MULHER; QUE A MOTORISTA PAROU, CONTUDO, COMO UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE ESTAVA PRÓXIMA, O MOTORISTA DA AMBULÂNCIA A SOCORREU; QUE FICOU LESIONADA FISICAMENTE NO OMBRO E NO BRAÇO ESQUERDO; QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT;

Acrescentado por Alfredo Jose de Oliveira Madeiro - 31/01/2018 às 11:17

QUE O VEÍCULO DE COR VERMELHA ACIMA CITADO TEM PLACA DE Nº OVA 5860, TENDO COMO CONDUTORA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA VIANA.

Data e hora da comunicação: 06/11/2017 às 14:47

,Ultima Alteração: 12/07/2018 às 15:07.

Responsável pela Alteração: Alfredo Jose de Oliveira Madeiro

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*jocelino jose dos santos*  
JOCELINO JOSE DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Everton dos Santos*  
Everton dos Santos  
Delegado(a) de Polícia

*Alfredo Jose de Oliveira Madeiro*  
Alfredo Jose de Oliveira Madeiro  
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO DATA DO PRÉ-ADULTO  
 NÚCLEO Batizado ATÉPDEMII  
 No. DO BE: 1613490 DATA: 16/10/2017 HORA: 09:35 USUARIO: PRSFERREIRA  
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

CIR GERAL

NOME: MARIA SOUZA OLIVEIRA DOC...: 1121139  
 IDADE: 49 ANOS NASC: 23/06/1968 SEXO...: FEMININO  
 ENDERECO: POV LAGOA DE DENTRO NUMERO:  
 COMPLEMENTO: BAIRRO:  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...:  
 NOME PAI/MAE: JAZON VIEIRA DE OLIVEIRA /GERUZA DE SOUZA OLIVEIRA  
 RESPONSAVEL: PRIMA/CAMILA TEL...: 79/99970-6  
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA 933  
 ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLÍNICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

10:15 Paci li rufe que hiatroplade por cne quando rula a subida a Rto. Nege pnde de comincia. Durante dura mta dor e fdo MSC. Nao consegue dormir e paci tava pagu e nesse no amsgue ditor para realização de exame fys.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

**EUSE**  
 ELETROCARDIOGRAMA  
 EXAMES(S) REALIZADO(S)  
 DATA: 16/10/17  
 HORÁRIO: 13:05  
 TÉCNICO: Engen + Técnice

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Tratd 500g + traute sf q

10:30

② Rec dho Totan DP, braço C -> 20, abd C -> 20,  
 catheos C -> 20, pulm C -> 20

③ Dips 2 et+re PD qf

④ Ab. Oftoplade

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE

Layla Barros Batista  
 MÉDICO 4593  
 CRM-SE 4593

Assinatura Responsável

**EQUIPE ORTOPÉDICA**

**Coluna Vertebral**  
Dr. Fabrício Guedes Machado  
Dr. Diego Benone Santos Neto  
Dr. Marcel Machado da Motta

**Joelho | Trauma Esportivo**  
Dr. Ayrton André M. Santos  
Dr. Maurício Barreto de Castro  
Dr. Reuthemann E.T.T.A Madruga

**Mão | Microcirurgia**  
Dr. Walber B. Galvão

**Ombro e Cotovelo**  
Dr. Alexandre Vieira da Rocha  
Dr. Mário Jorge L. L. Pires

**Pé e Tornozelo**  
Dr. Rodrigo Eduardo Approbato

**Nutricionista**  
Dra. Analu Bezerra Góis Pires

**Ortopedia Pediátrica**  
Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo

**Ortopedia e Traumatologia**  
Dr. José Marques O. Neto  
Dr. Roberto Lima

**Quadril**  
Dr. Renato S. Pires Júnior

**Anestesiologista**  
Dra. Karla Regina G. da Rocha

**Cirurgia Geral**  
Dr. Edney Caetano

**Neurocirurgia**  
Dr. Rilton Marcus

**Pediatría**  
Dr. Isis Magalhães

**NOSSOS ENDEREÇOS**

**Centro Médico Jardins**  
Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral  
Nº 2131 - 1º andar, Sala 101 B. Jardins

Rua Carlos Correia, Nº 452  
Bairro Siqueira Campos  
Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

**Fisioterapia**  
Rua Carlos Correia, Nº 452  
Bairro Siqueira Campos  
Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

Rua Professor Figueiredo Martins, Nº 308  
Bairro Salgado Filho  
Fone: (79) 3025-6552

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
3025-8686 / 3025-8650  
[www.clinicaceot.com.br](http://www.clinicaceot.com.br)



*Relatório*

**PACIENTE MARIA SÁVIA OLIVEIRA**  
APRESENTA FRATURA OMBO (L)  
SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO  
EM FEVEREIRO - ARTHROPLASTIA OMBO (L)  
- NECESSITA PERMANECER EM REABILITAÇÃO EM FÍSIO TERAPIA, LIMITAÇÕES  
PARCIAL DEFINITIVA DA MOBILIDADE OMBO (L)

CIO  
542.2.

(31218)

Dr. Mário Jorge L. L. Pires  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Ombro e Cotovelo  
CRM 2349 TEOT 7611

- Protocolo Médico.

A Sra. Rosângela Oliveira, referiu  
fratura do rádio (D.), com mobilida  
e tratamento clínico para esplenite da pro-  
ten. Causa com dor, limitação dos mo-  
vimentos (rigidez articular) e uso de De Vries  
sustentando os antebraços laboratórios  
por tempo indeterminado.

(CID: S 42.2, M 25.5,  
T 92.1)

Glória: 28/12/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto  
Ortopedia & Traumatologia  
CRMSE 1631



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Telma Souza Góes  
DATA DA ENTRADA: 30/30/17  
DATA DA SAÍDA: 16/30/17

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente retorna de acidente de trânsito, visão perda de consciente e queda de muita dor em todos os membros superiores e inferiores. Após avaliação radiográfica das fraturas de úmero proximal com 13 gipsos. Internada para desgipsamento, cirurgia e reabilitação.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

+ Sem registro +

### EXAMES COMPLEMENTARES:

EEG  
Radiografias  
Laboratório



### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Hayka Oliveira Braga  
Dr. Aydson Melo

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 22 de outubro de 2017

Telma Lucia Matos Sousa  
Médica - CRM: 1567  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

RECEITUÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE / NOSSA SENHORA DA  
**GLÓRIA**  
Com a força da nossa gente

Paciente Maria Souza Oliveira; após sofrer fratura de úmero esquerdo foi submetida ao processo cirúrgico de colocação de prótese; a paciente supra citada possui diagnóstico fisioterapêutico de rigidez articular, encurtamento e fraqueza muscular do membro, redução da amplitude de movimento, quadro álgico e limitação de movimentos.

Derrido ao quadro clínico, a mesma encontra-se limitada para realizar atividades laborais e, consequente atividades de vida diária por tempo indeterminado.

CID S42.2  
M25.5  
T92.1

Sara Samile Rezende Santos  
Fisioterapeuta  
CREFITO - 257346-F  
03/01/19

Rua Antônio Francisco de Souza, 47 - Centro - CEP: 49680-000 - Nossa Senhora da Glória - SE  
Fone: (79) 3411-1068 - E-mail: saudegloria@hotmail.com

Glossa



☰

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Buscar no site

ACESSIBILIDADE



(/Pages /Acessibilidade.aspx)  
 (/Pages /Acessibilidade.aspx)

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)  
 Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)  
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a um beneficiário. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

## SINISTRO 3180359862 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA SOUZA OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO MARIA SOUZA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 87777762591

Posição em 31-01-2019 15:20:24

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entra na indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/10/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/01/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6C60mcTRdgFnrrKd7_5a4w==/ixZee5eA3bPJQLu0SXAKBvgCKIVYDWWIKN28InE5tCZumP2AZADvqwYYL__Uxtkg/4346__okCovAhyEg8++/InUjn0lkmBM9d57FYMnlvnRWrbNubZFfnkaiEcn25feQz4sOeB89nqt6_uPOXw2+vEn+5zunkb01H3mv3WVf">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6C60mcTRdgFnrrKd7_5a4w==/ixZee5eA3bPJQLu0SXAKBvgCKIVYDWWIKN28InE5tCZumP2AZADvqwYYL__Uxtkg/4346__okCovAhyEg8++/InUjn0lkmBM9d57FYMnlvnRWrbNubZFfnkaiEcn25feQz4sOeB89nqt6_uPOXw2+vEn+5zunkb01H3mv3WVf</a>
21/12/2018	Reanálise de processo - Conduta mantida	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qSQuau1PCqjWm3Cw1ibPWNg==/jshrk09k0RhPuRg__Jx8w33kcpWfhdfZ4f3BsEO6_WlyDhpz2ZpTLL56da0j6ubbjnijyPa2g2n1Qwzo9Lc/InUjn0lkmBM9d57FYMnlvnRWrbNubZFfnkaiEcn25feQz4sOeB89nqt6_uPOXw2+vEn+5zunkb01H3mv3WVf">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qSQuau1PCqjWm3Cw1ibPWNg==/jshrk09k0RhPuRg__Jx8w33kcpWfhdfZ4f3BsEO6_WlyDhpz2ZpTLL56da0j6ubbjnijyPa2g2n1Qwzo9Lc/InUjn0lkmBM9d57FYMnlvnRWrbNubZFfnkaiEcn25feQz4sOeB89nqt6_uPOXw2+vEn+5zunkb01H3mv3WVf</a>
30/08/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vID1ela4dYssC4ee4O5Ng==/08a5ZjTndtVtwMwwaW1h2vQPjHev8N58UYNH3oWdyfxKCVuoSmIbVAKE0QEO/rWSNARobooFnIbZd+8C/OL6nXnhqPBnUlpFQG5Am0lrwEntpDIE+k4vaWu1__exC7Z94BFKPj2n5b7ap1_key=WC0KGKK1kCRZ">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vID1ela4dYssC4ee4O5Ng==/08a5ZjTndtVtwMwwaW1h2vQPjHev8N58UYNH3oWdyfxKCVuoSmIbVAKE0QEO/rWSNARobooFnIbZd+8C/OL6nXnhqPBnUlpFQG5Am0lrwEntpDIE+k4vaWu1__exC7Z94BFKPj2n5b7ap1_key=WC0KGKK1kCRZ</a>
10/08/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/k+gacRlvhEk4OWFncfM5g==/jPFBDLccnhN99HBfrfjAK8fhv1yf2FOKIMoObP_nFWv5HxDtFv9CUAmhfQExeAmT4bCF3d2UDWNz/51zBklrTTsuw2VQzzULoab8+SQt556H8v9jqRdQcVTrVn07EsxBNLzhV?api_key=WC0KGKK1kCRZvGa">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/k+gacRlvhEk4OWFncfM5g==/jPFBDLccnhN99HBfrfjAK8fhv1yf2FOKIMoObP_nFWv5HxDtFv9CUAmhfQExeAmT4bCF3d2UDWNz/51zBklrTTsuw2VQzzULoab8+SQt556H8v9jqRdQcVTrVn07EsxBNLzhV?api_key=WC0KGKK1kCRZvGa</a>
10/08/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5vitMrWn9Pgc5pzMDpNIQ==/iWve0oED08dWGvYzs4f_qd7NHgTBze7pPYrQwe6sbKPWhcRZsq+lwSOTVz5lGMy/2dXNz+EMnmReIggY/779USVah1FKB85zh3jlgVz9lchmSqSuroLDqjG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CVN3?api_key=WC0KGKK1kCRZ">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5vitMrWn9Pgc5pzMDpNIQ==/iWve0oED08dWGvYzs4f_qd7NHgTBze7pPYrQwe6sbKPWhcRZsq+lwSOTVz5lGMy/2dXNz+EMnmReIggY/779USVah1FKB85zh3jlgVz9lchmSqSuroLDqjG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CVN3?api_key=WC0KGKK1kCRZ</a>

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178022?mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo.aspx)	> A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)	> Chat - Atendimento On-line (/Contato)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)	> Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)	> Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx	> Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)	> Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento.aspx)	> Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	> Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo-de-indenizacao.aspx)	> Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)	> Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000231

**DATA:**

11/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000231

**DATA:**

13/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 201977000231 - Número Único: 0000362-21.2019.8.25.0048**

**Autor: MARIA SOUZA OLIVEIRA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de **15** (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/02/2019, às 18:30:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000351872-60**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977000231

**DATA:**

26/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedir carta de nº 201977001333

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977000231

**DATA:**

27/02/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201977001333 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001333

PROCESSO: 201977000231 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000362-21.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: MARIA SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de**  
**Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2019, às 09:16:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000481114-47**.